



PROJETO DE LEI N° 003/PMP/2021,

DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta Dispositivos a Lei nº 051/PMP/2020, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 19 da Lei nº 051/PMP/2020, passa a vigorar acrescido do Inciso III, possuindo a seguinte redação:

Art. 19. (...)

(...)

III - Nos Parcelamentos de Interesse Social, as vias deverão ter largura mínima de 10 M (Dez Metros), sendo que o passeio público deverá ter largura mínima de 2,00 m (dois metros) de cada lado da via, observada a hierarquia viária;

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº 051/PMP/2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Março de 2021.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Palminópolis

Data: 03.03.2021

Secretário